



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

Data: 23 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 236/2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), revoga a Lei Complementar nº 25/2005, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o § 3º, do Art. 15, e seus incisos, e o § 2º, do Art. 18, da Lei complementar nº 236/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 ...

§ 3º O Processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA, ocorrerá através da realização de fórum especificamente convocado para o referido fim, com a presença das entidades interessadas que estejam registradas perante o Conselho, observados os seguintes dispositivos:

I A instauração do processo seletivo se iniciará através de convocação formal, realizada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhada as organizações da sociedade civil registradas junto ao Conselho;

II Cada organização da sociedade civil poderá indicar 01 (um) representante para participar do processo de escolha dos membros durante o fórum que elegerá as Entidades que representarão as organizações da sociedade civil;

III a Eleição respeitará o processo democrático de direito, onde as organizações da sociedade civil interessadas em assumir a representação no Conselho apresentarão seus nomes para que durante o Fórum seja deliberado a respeito da escolha;

IV Uma vez eleita as Entidades da organização civil responsáveis pela representação do Conselho, deverão estas indicar dois membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para que assumam a representação perante o Conselho.

Art. 18 ...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 2º A posse será dada na primeira reunião ordinária do Conselho após a realização do Fórum que escolherá os representantes da sociedade civil e se tornará pública através da publicação de Decreto Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2016.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

Encaminhado as Comissões

CSR, CESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Data

15/02/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-2016

DATA: 15 FEV. 2016

| Aprovado (a) | Votos |
|---------------|-------------------------------|
| 1ª Votação | () Fav. () Contra () Abst. |
| 2ª Votação | () Fav. () Contra () Abst. |
| 3ª Votação | () Fav. () Contra () Abst. |
| Votação única | () Fav. () Contra () Abst. |
| Secretaria | |

Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 236/2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), revoga a Lei Complementar nº 25/2005, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o § 3º, do Art. 15, e seus incisos, e o § 2º, do Art. 18, da Lei complementar nº 236/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

§ 3º O Processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA, ocorrerá através da realização de fórum especificamente convocado para o referido fim, com a presença das entidades interessadas que estejam registradas perante o Conselho, observados os seguintes dispositivos:

I A instauração do processo seletivo se iniciará através de convocação formal, realizada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhada as organizações da sociedade civil registradas junto ao Conselho;

II Cada organização da sociedade civil poderá indicar 01 (um) representante para participar do processo de escolha dos membros durante o fórum que elegerá as Entidades que representarão as organizações da sociedade civil;

III a Eleição respeitará o processo democrático de direito, onde as organizações da sociedade civil interessadas em assumir a representação no Conselho apresentarão seus nomes para que durante o Fórum seja deliberado a respeito da escolha;

IV Uma vez eleita as Entidades da organização civil responsáveis pela representação do Conselho, deverão estas indicar dois membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para que assumam a representação perante o Conselho.

Art. 18.....

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



§ 2º A posse será dada na primeira reunião ordinária do Conselho após a realização do Fórum que escolherá os representantes da sociedade civil e se tornará pública através da publicação de Decreto Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



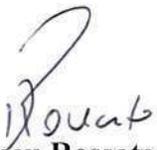
MENSAGEM Nº 009/2016.



Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 236/2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), revoga a Lei Complementar nº 25/2005, e dá outras providências.

A alteração proposta pelo poder Executivo no que tange a Lei complementar nº 236 de 08 de dezembro de 2015, especificamente no § 3º, do Art. 15, e seus incisos, bem como no § 2, do Art. 18, ambos da Lei Complementar em comento, justificam-se pela impossibilidade da aplicabilidade dos citados, tendo em vista que o atual mandato dos conselheiros do CMDCA encontram-se vencidos e já prorrogados por uma vez em decorrência da necessidade da realização das eleições unificadas dos Conselheiros Tutelares, tornando o referido Conselho momentaneamente inoperante. Posto isto, neste momento, torna-se impossível iniciar um novo mandato de conselheiros do CMDCA nos termos da atual redação dos mencionados dispositivos da Lei, razão pela qual, buscando o estrito cumprimento legal da Lei, solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.


Dilceu Rossato
Prefeito Municipal

A Sua excelência
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 001/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo almeja autorização legislativa para alterar a Lei complementar nº 236/2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), revoga a Lei Complementar nº 25/2005, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada na alínea “VII” do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é da competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, “b” da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) (...);

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal; (grifamos)

Caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso “XI” do artigo 12 da Lei Orgânica, a apreciação de leis que criem, estrutrem e determinem atribuições das Secretarias Municipais e órgãos administrativos públicos.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 15 de fevereiro de 2016.

Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 013/2016.

DATA: 22/02/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2015, QUE ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

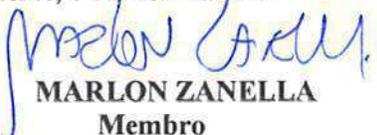
RELATÓRIO: No vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, cuja ementa: **Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 236/2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), revoga a Lei Complementar nº 25/2005, e dá outras providências**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2016 de 15 de fevereiro de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 010/2016.

DATA: 22/02/2016.

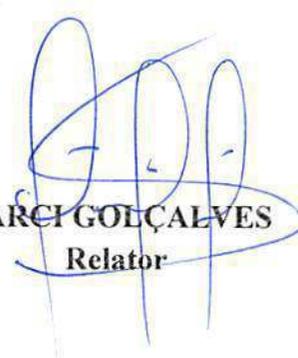
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 236/2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), revoga a Lei Complementar nº 25/2005, e dá outras providências.

RELATOR: DARCI GONÇALVES.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2016**. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


DARCI GONÇALVES
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 006/2016.

DATA: 22/02/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2015, QUE ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora

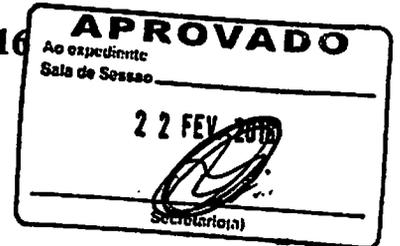
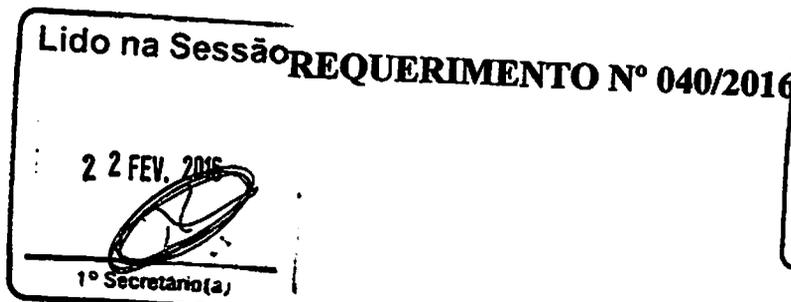

PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 012/2016 e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2016.


FABIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1º Secretário


MARILDA SAVI
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 241/2016



LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Revoga o inciso II e § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 027/2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o inciso II e § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 027/2005.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal